

LEI



LEI Nº 4.484, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

**FICA O MUNICÍPIO OBRIGADO A PUBLICAR, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Paraíba do Sul/RJ.

**Art. 2º** A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Paraíba do Sul/RJ por:

I- radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II- ~~agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de Aplicativo.~~ **VETADO OFÍCIO 386/GAB/PMPS/2025.- PROCESSO 1.115/2025.**

**Art. 3º** Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterà informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Julio de Souza Bernardes**  
Prefeito

LEI



LEI Nº 4.484, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

**FICA O MUNICÍPIO OBRIGADO A PUBLICAR, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Paraíba do Sul/RJ.

**Art. 2º** A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Paraíba do Sul/RJ por:

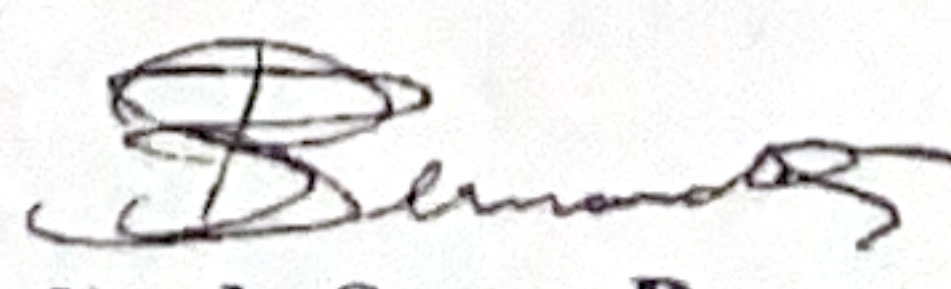
I- radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;

II- ~~agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de Aplicativo.~~ **VETADO OFÍCIO 386/GAB/PMPS/2025.- PROCESSO 1.115/2025.**

**Art. 3º** Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterà informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Julio de Souza Bernardes**  
Prefeito